



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 5 de abril de 2024  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2024/0087(NLE)**

---

---

**8588/24  
ADD 1**

**UK 46  
POLCOM 142  
MI 390  
PI 43**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 5 de abril de 2024

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2024) 164 final – ANEXO

---

Assunto: ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO  
que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia,  
no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido  
da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e  
da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à adoção  
de uma decisão que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato  
recentemente adotado pela União

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 164 final – ANEXO.

---

Anexo: COM(2024) 164 final – ANEXO



Bruxelas, 5.4.2024  
COM(2024) 164 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO**

**que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à adoção de uma decisão que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato recentemente adotado pela União**

## ANEXO

DECISÃO N.º .../2023 DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA

de ...

que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato recentemente adotado pela União

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica<sup>1</sup> («Acordo de Saída»), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor<sup>2</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor habilita o Comité Misto criado nos termos do artigo 164.º, n.º 1, do Acordo de Saída («Comité Misto») a adotar decisões no sentido de aditar atos recentemente adotados pela União que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor aos anexos relevantes desse mesmo quadro. Nos termos do artigo 166.º, n.º 2, do Acordo de Saída, as decisões adotadas pelo Comité Misto são vinculativas para a União e para o Reino Unido. A União e o Reino Unido devem aplicar essas decisões, que têm o mesmo efeito jurídico do Acordo de Saída.
- (2) O ato recentemente adotado pela União deve ser aditado ao anexo 2 do Quadro de Windsor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.

<sup>2</sup> Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023 (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87).

*Artigo 1.º*

É aditado ao anexo 2 do Quadro de Windsor, no ponto 45 «Propriedade intelectual», o Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à proteção das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais e que altera os Regulamentos (UE) 2017/1001 e (UE) 2019/1753<sup>3</sup>, com exceção dos artigos 63.º e 64.º.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em [...], em [...]

Pelo Comité Misto

Os Copresidentes

---

<sup>3</sup> JO L, 2023/2411, 27.10.2023.